



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI nº 05/2020

SÚMULA: Concede Reposição salarial ao funcionalismo público, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, vereadores ativos e inativos, pensionistas da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA 01/2020

Altera a Súmula do projeto de Lei nº 02/2020 do poder Legislativo Municipal de Palmital-Pr. que passará ter a seguinte redação:

Súmula: Concede Reposições salarial ao funcionalismo público ocupantes de cargos efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Câmara Municipal de Palmital.

JOSÉ JONIVAL LEAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso III do Regimento Interno e artigo 17, inciso II alínea b da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1 Fica autorizada a reposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, vereadores, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos da Câmara Municipal de Palmital, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1.106/2018, tendo como parâmetro o índice do IPCA, conforme documento em anexo.

EMENDA MODIFICATIVA 01/2020

Altera o Artigo 1º do projeto de Lei nº 02/2020 do poder Legislativo Municipal de Palmital-Pr. que passará ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica autorizada a reposição salarial dos vencimentos do funcionalismo asz\público municipal, ocupantes de cargos efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados e empregados públicos da Câmara municipal de Palmital, no percentual de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1.106/2018, tendo em vista como parâmetro o Índice do IPCA.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

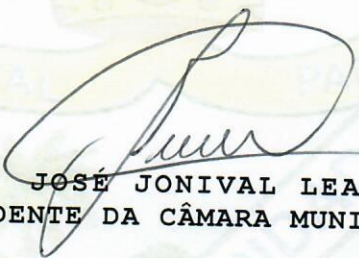


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2020, revogando disposições em contrário;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte (15.04.2020).



JOSÉ JONIVAL LEAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL